

TC 006.312/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS

Procurador(es): Não há

Advogado: Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.721/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 27, julgando irregulares as contas da Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62) e da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49), condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62), por intermédio de seu advogado Romilton Dutra Diniz (CPF 397.841.854-15), OAB/PB 4.583 (procuração na peça 12) (subitens 9.1 e 9.2);
 - b) Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49), por intermédio de seu advogado Romilton Dutra Diniz (CPF 397.841.854-15), OAB/PB 4.583 (procuração na peça 23) (subitens 9.1 e 9.2);
 - c) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis (subitem 9.4).
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 24 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora